

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2003, DO SENHOR ROBERTO GOUVEIA, QUE "ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 8.001, DE 13 DE MARÇO DE 1990, CONSTITUI FUNDO ESPECIAL PARA FINANCIAR PESQUISAS E FOMENTAR A PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E TÉRMICA A PARTIR DA ENERGIA SOLAR E DA ENERGIA EÓLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (PL 0630/03 – FONTES RENOVÁVEIS DE ENERGIA).

PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2003

Cria o Programa de Fomento às Energias Renováveis e dá outras providências.

EMENDA

Inserir onde couber o seguinte artigo ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 630, de 200, renumerando-se os demais:

Art. xx. O art. 29 da Lei nº 10.637 de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29

§ 1º

I -

d – partes e peças destinadas a estabelecimentos industriais fabricantes de equipamentos destinados a geração de energia elétrica proveniente de fontes alternativas renováveis.

JUSTIFICAÇÃO

Em função da estrutura de tributação na cadeia de produção, tem ocorrido o indesejável acúmulo de créditos do IPI que tem refletido negativamente na competitividade dos fabricantes nacionais de equipamentos geradores de energia alternativa renovável, principalmente no que tange aos fabricantes de equipamentos para geração de energia elétrica proveniente de fontes eólicas.

Com efeito, tal simplificação significaria de forma indireta uma desoneração na cadeia produtiva dos segmentos, trazendo um importante incentivo à produção e ao investimento no Brasil.

Desse modo, a presente emenda cria previsão legal que possibilitará à Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB conceder a suspensão do IPI para os segmentos produtivos que hoje são penalizados pelo acúmulo dos créditos.

Vale destacar, ainda, que a medida não implica em qualquer renúncia de arrecadação de impostos pelo governo, pois simplesmente elimina o acúmulo de créditos do contribuinte perante o fisco, em benefício da simplificação de suas operações, sem sacrificar o pleno cumprimento das obrigações tributárias.

Sala da Comissão, em agosto de 2009.

Deputado PAULO TEIXEIRA